



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.470, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera disposições da Lei Municipal 2.161/2008, autoriza celebração de Convênio de Cooperação com o Ministério da Educação, por meio da Universidade Federal de Ouro Preto e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a manter o convênio de cooperação com o Ministério da Educação, por meio da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP – visando a permanência das instalações e funcionamento do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA – unidade de ensino da universidade Federal de Ouro Preto – Campus Mariana, adequando a redação aos moldes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, fica o Município autorizado a manter a cessão, sem ônus, à Universidade Federal de Ouro Preto, as dependências de imóvel público municipal sito na Rua do Catete, 166 – Centro – e seus anexos, onde já se encontra em funcionamento o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 3º. A cessão do imóvel se dará por prazo indeterminado, enquanto estiverem em funcionamento no mínimo 04 cursos superiores como autorizados atualmente, permitindo-se, em caso de encerramento das atividades educacionais ou o fechamento de qualquer um dos cursos, o retorno do imóvel ao Município, independente de qualquer notificação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 4º. Por meio de termos aditivos ao Convênio, o Município e a UFOP poderão acordar sobre as adaptações necessárias ao prédio para atender às exigências do MEC e à ampliação e/ou reforma da unidade para suprir a demanda dos cursos.

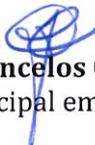
Art. 5º. As benfeitorias acaso edificadas no imóvel, necessárias à permanência da UFOP ou ao conforto dos graduandos ali instalados, não removíveis quando do seu retorno ao patrimônio municipal, a ele se incorporarão, independente de qualquer forma de indenização.

Art. 6º. No prazo de 30 dias após a celebração do convênio e sua publicação nos órgãos oficiais, o Poder Executivo dará ciência ao Legislativo Municipal da integridade dos seus termos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ratificando todos os atos praticados sob o pálio da Lei Municipal 2.161, de 02 de janeiro 2008.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de setembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL

Instrumento de Cooperação institucional, contemplando a cessão não onerosa, por tempo indeterminado, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 18.295.303/0001-44 com sede na Praça JK s/n – Barro Preto – Mariana – MG, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, doravante denominada **UFOP**, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, em Ouro Preto, Minas Gerais, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, professora Dra. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, brasileira, casada, professora universitária, têm entre si, justo e acertado a celebração do presente Convênio, que junto deliberam cumprir e fazer cumprir, sujeitando-se, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, notadamente o art. 116, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.161, de 02 de janeiro de 2008, com redação conferida pela Lei Municipal, de de de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade estabelecer normas de cooperação institucional para a cessão não onerosa de imóvel para funcionamento de cursos superiores em Mariana, de parte do Ministério da Educação, por meio da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP.

DA CESSÃO DE IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a ceder, sem ônus, à UFOP, as dependências da Escola Municipal Padre Avelar, sita na Rua do Catete, 166 – Centro – e seus prédios anexos, onde funcionam os cursos atualmente autorizados e outros que porventura puderem ser instalados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo de convênio que contempla a cessão não onerosa, no que se refere à cessão de uso de bem público, se dá nos exatos termos da Lei Municipal xxxxx de xx/xx/2021, que deste instrumento é parte integrante, independente da transcrição.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio não contempla a transferência de valores entre as partes, igualmente a cessão de uso do imóvel será realizada a título não oneroso, cabendo à UFOP a oferta de cursos superiores em Mariana e a responsabilidade pela guarda e conservação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA QUINTA - O objeto do presente convênio deverá ser utilizado única e exclusivamente para a oferta de cursos de graduação e de pós-graduação por parte da UFOP, proporcionando ainda a UFOP a possibilidade de instalação no local de oficinas, laboratórios, áreas de prática desportiva e quaisquer outros equipamentos essenciais ou de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim, principalmente, a subcessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos ou deveres a terceiros, exceto a concessão de espaço para funcionamento de cantina terceirizada e outros serviços de apoio às atividades acadêmicas.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência deste instrumento é indeterminado, sendo condicionado ao uso especificado na cláusula anterior, permitindo-se, em caso de encerramento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFOP no local, o retorno do imóvel ao MUNICÍPIO, independente de qualquer notificação ou indenização de qualquer espécie.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - No decorrer desta avença, as benfeitorias acaso edificadas no imóvel, necessárias à permanência da UFOP ou ao conforto dos usuários ali instalados e não removíveis, quando do seu retorno ao Patrimônio Municipal, a ele se incorporarão, independente de qualquer forma de indenização.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA NONA – DO MUNICIPIO

- a) disponibilizar o imóvel objeto deste Contrato exclusivamente para a implantação de cursos de graduação e de pós-graduação pela UFOP;
- b) intervir, se for o caso, a fim de assegurar a adequada utilização do imóvel;
- c) interagir com os demais partícipes, promovendo ações necessárias à viabilização do objeto deste instrumento.

DA UFOP:

- a) zelar o bem objeto do presente Convênio, responsabilizando-se por todos os custos relativos à sua manutenção e preservação;
- b) responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o imóvel ora cedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) devolver o bem objeto deste instrumento nas condições que lhe foi entregue no ato da assinatura do presente Convênio, caso deixe de utilizar o imóvel para as atividades previstas na cláusula quinta;
- d) cumprir, onde lhe for pertinente, as disposições do Código Municipal de Posturas, do Código Tributário Municipal e do Código Sanitário do MUNICÍPIO, da Legislação Ambiental e outras normas legais atinentes à sua atividade.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado por acordo entre as Partícipes:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos, sempre por meio de justificativa formal e escrita, na qual se permitirá a ampla discussão;
- b) quando necessária a modificação da forma de manutenção do pactuado, diante de decisões técnicas de inaplicabilidade de cumprimento dos termos contratuais originados.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, amigavelmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido na hipótese do não cumprimento de suas cláusulas e condições, nos termos da legislação vigente.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, de parte do MUNICÍPIO será a Secretaria Municipal de Educação e de parte da UFOP a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do MUNICÍPIO Jornal "O Monumento" por conta do MUNICÍPIO e no Diário Oficial da União, por parte da UFOP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica revogado o Termo de Cooperação Institucional firmado anteriormente entre o MUNICÍPIO e a UFOP, visando a Cessão do Imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, XX de XXXXXXXXX de 2021.